



Diário Oficial

Cidade de Faxinal - PR

www.faxinal.pr.gov.br

Poder

Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007

Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:

www.faxinal.pr.gov.br

ANO 2021

FAXINAL, 31 de maio de 2021

EDIÇÃO 598/2021



DECRETO 10.447/2021

SÚMULA – Promove alterações no Decreto 10.438/2021 de 26/05/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município E,

Considerando os dispositivos do Decreto Municipal nº 10.438/2021 em plena vigência;

DECRETA

Art. 1º O **Artigo 1º** do Decreto 10.438/2021 de 26 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Permanece determinado toque de recolher durante a vigência deste Decreto, das 21h00 até as 05h00 do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Faxinal PR.

§ 1º No horário fixado no *caput* deste artigo fica vedado o funcionamento de quaisquer atividades, salvo as seguintes exceções:

- I – Farmácias de Plantão para atendimento exclusivo delivery;
- II – Postos de gasolina exclusivamente para abastecimento;
- III – Serviços funerários;
- IV – Serviços de saúde incluindo, clínicas particulares (exclusivo para urgências e emergências), laboratórios, serviços de urgência e emergência e todos os serviços da Rede SUS;
- V – Serviços da Concessionária de água e ou Esgoto bem como seus terceirizados;
- VI – Serviços de Energia Elétrica da Concessionária e seus Terceirizados e os serviços de Iluminação Pública;
- VII – Serviços das operadoras telefonia fixa e móvel exceto venda e comercialização;
- VIII – Rádio AM e FM;
- IX – Serviços de gás, exclusivamente por delivery;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.



Certificado
Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



X – Serviços de Internet exclusivamente para manutenção de demandas acionadas, sendo vedado a comercialização e ou realização de serviços que possam ocorrer em momento oportuno.

XI – Prestação de serviços de cuidadores de idosos ou acamados;

XII – Atividades ligadas a pecuária de leite;

XIII – Atividades de manutenção da alimentação de animais;

XIV – Carga e descarga de perecíveis desde que não haja possibilidade de programação, sem prejuízos aos alimentos.

XV – Atividades da agricultura já em curso e que não possa ser adiada;

XVI – Trabalhadores e ou veículos/caminhões que necessitam deslocar-se exclusivamente para o trabalho nos horários que colidem com os dispositivos do Decreto 10.438/2021 de 26 de maio de 2021.

XVII – Restaurantes localizados às margens da rodovia exclusivamente para fornecimento de marmitas a motoristas profissionais;

XVIII – Urgências e emergências veterinárias de todos os portes;

XIX – Veículos oficiais;

XX – Deslocamentos inadiáveis deverão ser requeridos ao órgão responsável o qual emitirá a respectiva autorização;

Parágrafo Único – As atividades e os interessados nas exceções do § 1º deverão preencher requerimento comprovando a necessidade junto a Secretaria de Saúde a qual emitirá autorização para “Passe Livre”, o qual será individual e personalíssimo.

Art. 2º O **Artigo 5º** do Decreto 10.438/2021 de 26 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As Igrejas e Templos religiosos estão autorizados a promoverem reuniões de segunda a sexta-feira limitadas ao horário do toque de recolher devendo as reuniões ter duração máxima de 60 minutos e com 35% da capacidade de público, atendendo todas as normas de combate e enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º Fica recomendado as Igrejas e Templos que preferencialmente mantenham suas reuniões na modalidade on line.

§ 2º Fica autorizado as Igrejas e Templos ao atendimento individualizado para orientação e apoio espiritual, limitado ao horário do toque de recolher.

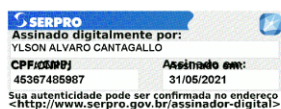
Art. 3º O **Artigo 11º** do Decreto 10.438/2021 de 26 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º Quanto aos estabelecimentos comerciais em geral, essencial ou não, estão autorizados a funcionar de segunda a sexta feira obedecendo seus alvarás, com limitação até as 21:00 horas.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor imediatamente a sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio de 2021.



YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

